

à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

6 de Fevereiro de 2006. — O Juiz de Direito, *Rui José Fernandes Banaco*. — A Oficial de Justiça, *Maria Dulce Banha Raposo*.

**Aviso de contumácia n.º 4199/2006 — AP.** — O Dr. Rui José Fernandes Banaco, juiz de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Portimão, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 307/03.5GEPTM, pendente neste Tribunal contra o arguido George Viorel Tutã, filho de Tutã George e de Elena Tutã, de nacionalidade romena, nascido a 1 de Maio de 1979, solteiro, passaporte n.º D00029899J, com domicílio na Rua do Bonfim, 279, 4000 Porto, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto simples, praticado em 3 de Julho de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, em 2 de Fevereiro de 2006, nos termos do artigo 335.º, do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

6 de Fevereiro de 2006. — O Juiz de Direito, *Rui José Fernandes Banaco*. — A Oficial de Justiça, *Maria Dulce Banha Raposo*.

## 2.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DE FAMÍLIA E MENORES E DE COMARCA DE PORTIMÃO

**Aviso de contumácia n.º 4200/2006 — AP.** — A Dr.ª Antonieta Nascimento, juíza de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Portimão, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo) n.º 3001/05.9TBPTM, pendente neste Tribunal contra o arguido Gonçalo João Coelho Barbosa, filho de Arcelino José Barbosa e de Maria Cristina Brás Coelho, natural de Parada do Bouro, Vieira do Minho, de nacionalidade portuguesa, nascido em 12 de Janeiro de 1969, casado em regime desconhecido, titular do bilhete de identidade n.º 10177847, com domicílio no Centro de Acolhimento da Cruz Vermelha, Nogueira, Braga, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto qualificado, previsto e punido pelo artigo 204.º do Código Penal, praticado em 10 de Janeiro de 2002, por despacho de 31 de Janeiro de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

1 de Fevereiro de 2006. — A Juíza de Direito, *Antonieta Nascimento*. — A Oficial de Justiça, *Ana Rita Santos Ribeiro Mota*.

**Aviso de contumácia n.º 4201/2006 — AP.** — A Dr.ª Antonieta Nascimento, juíza de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Portimão, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 86/05.1PAPTM, pendente neste Tribunal contra o arguido Alexandre Nascimento Pereira, filho de Edson Dias Pereira e de Edina do Nascimento Pereira, natural do Brasil, de nacionalidade brasileira, nascido em 30 de Janeiro de 1978, solteiro, mecânico de refrigeração, portador do Passaporte n.º CL667854, com a licença de condução n.º 384773483, com domicílio na Rua das Oliveiras, Edifício Bingo, 2.º-A, 8500 Portimão, por se encontrar acusado da prática do crime de condução de veículo em estado de embriaguez, previsto e punido pelo artigo 292.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 17 de Junho de 2004, foi o mesmo declarado contumaz, em 31 de Janeiro de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo

Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

1 de Fevereiro de 2006. — A Juíza de Direito, *Antonieta Nascimento*. — O Oficial de Justiça, *João Cândido*.

**Aviso de contumácia n.º 4202/2006 — AP.** — A Dr.ª Antonieta Nascimento, juíza de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Portimão, faz saber que, no processo comum (tribunal singular) n.º 178/06.0TBPTM (ex. processo n.º 156/95 do 3.º Juízo do Tribunal Judicial), pendente neste Tribunal contra o arguido Manuel Alberto de Oliveira Santos, filho de Constantino da Silva Santos e de Alzira Lucinda de Oliveira, natural de Matosinhos, de nacionalidade portuguesa, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 9719917, com domicílio na Estação do Parchal, Portimão, por se encontrar acusado da prática de um crime de introdução em lugar vedado ao público, previsto e punido pelo artigo 176.º do Código Penal de 1982 e que hoje está previsto e punido nos termos do artigo 190.º do Código Penal de 1995, praticado em 31 de Maio de 1993, por despacho de 1 de Fevereiro de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

1 de Fevereiro de 2006. — A Juíza de Direito, *Antonieta Nascimento*. — Oficial de Justiça, *Ana Rita Santos Ribeiro Mota*.

**Aviso de contumácia n.º 4203/2006 — AP.** — A Dr.ª Antonieta Nascimento, juíza de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Portimão, faz saber que, no processo comum (tribunal singular) n.º 26/00.4PAPTM, pendente neste Tribunal contra o arguido Bruno Filipe Ferreira Santos, filho de José Domingos da Conceição Santos e de Maria da Conceição Rola, natural de Angola, de nacionalidade portuguesa, nascido em 18 de Abril de 1976, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 10855509, com domicílio na Praceta Quinta do Amparo, 42, 3.º, direito, 8500 Portimão, por se encontrar acusado da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido no artigo 11.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção que lhe foi introduzida pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, por despacho de 31 de Janeiro de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por despenalização.

1 de Fevereiro de 2006. — A Juíza de Direito, *Antonieta Nascimento*. — O Oficial de Justiça, *João Cândido*.

**Aviso de contumácia n.º 4204/2006 — AP.** — A Dr.ª Antonieta Nascimento, juíza de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Portimão, faz saber que, no processo comum (tribunal singular) n.º 650/97.0TAPTM, pendente neste Tribunal contra o arguido John Robert Walker, filho de Jonh Robert Walker e de Valere Margaret Walker, nascido em 27 de Fevereiro de 1965, solteiro, com última residência conhecida em Vila Linda Mar, Caramujeira, Lagoa, 8400 Lagoa, por se encontrar acusado da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção do Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, por despacho de 31 de Janeiro de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por despenalização.

1 de Fevereiro de 2006. — A Juíza de Direito, *Antonieta Nascimento*. — O Oficial de Justiça, *João Cândido*.